

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Ata de realização de sorteio para seleção de Defensores Públicos para participação no Congresso Nacional da Defensoria Pública em Direitos Fundamentais, no período de 11 a 13 de maio de 2026, em Belém/PA

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 12h17min, no Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e perante o Subdefensor Público-Geral, Igor Melo Araújo, nos termos do Edital nº 36/2026-SDPE, de 29 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.142, em 30 de abril de 2026, após verificada a tempestividade dos pedidos protocolizados pelos Defensores Públicos BRUNO SÁ ANDRADE, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, FAUZER CARNEIRO GARRIDO PAITOT, ANDREZZA MELO FERNANDES, GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO, JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA e ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, procedeu-se à realização do sorteio para a seleção de Defensores Públicos para participação no Congresso Nacional da Defensoria Pública em Direitos Fundamentais, no período de 11 a 13 de maio de 2026, em Belém/PA.

Realizado o sorteio, foram contemplados, na seguinte ordem, os Defensores Públicos do Estado abaixo relacionados:

JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE
-----------------------------------

ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO
---------------------------

E os respectivos SUPLENTEs, na seguinte ordem:

FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO
-----------------------------------

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA
--------------------------------

Nada mais havendo, eu, Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública-Geral, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-TAZT9J62WE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-TAZT9J62WE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 624/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 1221/2026-AP, de 6 de abril de 2026, da Prefeitura Municipal de Natal/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Natal no dia 7 de abril de 2026, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte por mais 2 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA, matrícula sob nº 215.117-0, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Natal/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Administração Geral (COAG) na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte/RN, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 31 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-B87URYYQ3U-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-B87URYYQ3U-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 620/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2026-CGDP, que dispõe sobre o calendário e o rito das Correições Ordinárias a serem realizadas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 078/2026-CGDP, que solicita a designação de membro institucional para auxiliar os trabalhos da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública no Núcleo Sede da Defensoria Pública em Ceará-Mirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal, para auxiliar na Correição Ordinária a ser realizada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no dia 6 de maio de 2026, no Núcleo Sede da Defensoria Pública em Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º. AUTORIZAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-K6TVIOV1PK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-K6TVIOV1PK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 623/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Angicos/RN no dia 13 de maio de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.372, de 16 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Angicos/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 13 de maio de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-T5FW9ERDBA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-T5FW9ERDBA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria n.º 622/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000055.000008/2026-21;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula n.º 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 5 de maio do ano em curso, perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-8RD6R0FCQ2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-8RD6R0FCQ2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 625/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000023.000012/2026-67;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 5 de maio de 2026, perante a Vara Única da Comarca de Florânia.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-HPZ7IQBOBS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-HPZ7IQBOBS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria n.º 621/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000044.000009/2026-03;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula n.º 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 30 de abril do ano em curso, perante o 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 30 de abril de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-QOL89G7ZXI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-QOL89G7ZXI-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 619/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000153.000008/2026-13;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de homologação de acordos de não persecução penal, aprazadas para o dia 30 de abril de 2026, no Gabinete 04 do 1º Núcleo Regional de garantias.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 30 de abril de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-ZN79064BJ8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-ZN79064BJ8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 618/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000056.000012/2026-80;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 28 de abril de 2026, perante o 1º Juizado Especial Criminal e de Trânsito da Comarca de Natal.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de abril de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-8LT9RW0N4Y-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-8LT9RW0N4Y-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 617/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 4 a 13 de maio de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000180.000003/2025-82;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, no período de 4 a 13 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-HKFAILWYQO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-HKFAILWYQO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria n.º 616/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000006.000021/2026-66;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula n.º 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo n.º 0855928-29.2025.8.20.5001, aprazada para o dia 4 de maio de 2026, perante a 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-QJ1B9BTACE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-QJ1B9BTACE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria n.º 615/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000059.000014/2026-49;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula n.º 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 5 de maio de 2026, perante a Vara Única da Comarca de São José do Campestre.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-QDHE97EKRA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-QDHE97EKRA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Portaria nº 597/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a coordenação do Núcleo sede de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros, no período de 1º de abril a 31 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-ZC3F0XAWD0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-ZC3F0XAWD0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e quinze minutos, através de videoconferência, foi realizada a quarta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Ausente justificadamente o conselheiro Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, em razão de sua participação na 108ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 143/2026-GDPGE, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.133, em 15 de abril de 2026.

Na sequência, o presidente cumprimentou os(a) conselheiros(a) presentes e registrou agradecimento pela participação de todos. Destacou que a pauta da presente sessão consistia na continuidade da apreciação das propostas de regulamentação dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais (NAET), nos âmbitos cível e criminal, cuja análise foi iniciada no bojo da 4ª Sessão Ordinária de 2026. Ressaltou, ainda, a intenção de conduzir os trabalhos com maior celeridade, sem prejuízo das discussões já realizadas, cujas contribuições e sugestões apresentadas pelos conselheiros na sessão anterior já estavam devidamente incorporadas ao texto consolidado.

**Processo SEI nº 00011000060.000076/2026-11. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Dando prosseguimento à apreciação da matéria, o presidente deu início à análise dos pontos controvertidos da minuta de resolução, destacando os dispositivos que haviam suscitado divergências ou sugestões de aprimoramento por parte dos conselheiros nas discussões anteriores. Ato contínuo, promoveu o debate entre os membros do Colegiado, oportunizando a manifestação de todos quanto às propostas de redação, ajustes técnicos e delimitação das atribuições institucionais previstas no texto normativo. Durante a fase deliberativa, foram examinadas as diferentes sugestões apresentadas, procedendo-se à adequação da redação com vistas a assegurar maior clareza, coerência sistêmica e conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as práticas institucionais já consolidadas no âmbito da Defensoria Pública. Ao final, uma vez superadas as divergências e incorporadas as alterações reputadas pertinentes, o presidente declarou encerrada a fase de discussão e análise da matéria.

**Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 370/2026-CSDP, de 16 de abril de 2026, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal, revogando integralmente a Resolução nº 225/2020-CSDP, nos termos do Anexo I desta ata.

**Processo SEI nº 00011000060.000077/2026-66. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Dando continuidade à pauta, o presidente iniciou a apreciação da proposta relativa ao NAET Cível, destacando, de início, que a minuta apresentada reproduzia, em larga medida, a estrutura e o conteúdo da resolução anteriormente deliberada para o NAET Criminal, em razão da identidade substancial entre as matérias. Nesse contexto, e considerando o adiantado da hora, propôs a adoção de metodologia de análise simplificada, consistente na realização de exame geral do texto, com ênfase na identificação de eventuais especificidades ou pontos de divergência em relação à minuta já aprovada. Sugeriu, ainda, que, inexistindo destaques relevantes de mérito, a aprovação pudesse ocorrer desde logo, com posterior consolidação da redação final e submissão aos conselheiros por meio dos canais institucionais do colegiado, para conferência e validação final. A proposta foi acolhida pelos demais membros.

No curso das discussões, foram examinados os dispositivos específicos da minuta cível, ocasião em que os conselheiros apresentaram ponderações pontuais, especialmente quanto à adequação redacional e à compatibilização com o texto já aprovado para a área criminal. Após o debate, o presidente consignou que a minuta se encontrava devidamente ajustada sob o ponto de vista material, remanescendo apenas a necessidade de ajustes formais e redacionais, sem alteração de conteúdo normativo.

Submetida a matéria à deliberação, os conselheiros manifestaram concordância com a proposta apresentada. Em razão disso, o Presidente declarou aprovada a resolução relativa ao NAET Cível, consignando que seriam realizados os ajustes finais de natureza redacional, com a posterior consolidação do texto. Informou, ainda, que a versão final seria disponibilizada aos conselheiros por meio dos canais institucionais, para conferência, previamente à sua formalização e publicação.

**Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 371/2026-CSDP, de 16 de abril de 2026, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível, revogando a Resolução nº 219/2020-CSDP, nos termos do Anexo II desta ata.

Não havendo outras proposições ou indicações, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às dezesseis horas e dez minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleita

**Eric Luiz Martins Chacon**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

**Rodolpho Penna Lima Rodrigues**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

## ANEXO I DA ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 370/2026 - CSDP, de 16 de abril de 2026

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal, revogando a Resolução nº 225/2020-CSDP.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação e atribuições, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, bem como a necessidade de assegurar a efetividade desse direito fundamental em todas as instâncias do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública deve assegurar atuação perante todos os órgãos judiciários de Segundo Grau de jurisdição e os Tribunais Superiores, conforme dispõe o art. 111 da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que a atuação recursal criminal em Segunda Instância e nos Tribunais Superiores demanda elevado grau de especialização técnica, coordenação institucional e continuidade estratégica, circunstâncias que justificam a estruturação e o fortalecimento do órgão especializado responsável por essa frente de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, com clareza, a divisão de atribuições entre o Núcleo especializado e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau, assegurando a continuidade da estratégia defensiva e a adequada condução da atuação institucional ao longo das diferentes fases do processo penal;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a uniformização da atuação recursal criminal da Defensoria Pública, mediante a consolidação de teses institucionais, padronização de estratégias defensivas e coordenação das manifestações dirigidas aos Tribunais;

**CONSIDERANDO** a relevância da litigância estratégica criminal para a formação de precedentes qualificados favoráveis aos assistidos, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por força do art. 3º do Código de Processo Penal;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado e regulamentado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal.

Art. 2º O NAET Criminal constitui órgão de atuação especializado, vinculado à Administração Superior, com atuação permanente perante o segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e os Tribunais Superiores, em matéria criminal e de execução penal, com abrangência estadual.

Parágrafo único. A atuação do NAET Criminal não abrange as Turmas Recursais e as Turmas de Uniformização de Jurisprudência, salvo o previsto no art. 8º, IV, desta Resolução, mantendo-se as atribuições dos Defensores Públicos de origem.

Art. 3º O NAET Criminal será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral.

§1º O NAET Criminal não se constitui em órgão de atuação com atribuição de primeiro grau de jurisdição.

§2º É admitida a atuação conjunta com o Defensor Público oficiante em primeiro grau, mediante solicitação deste, em respeito à autonomia funcional, especialmente nos casos que envolvam relevância jurídica, complexidade da causa ou interesse institucional, preservando-se a coerência da estratégia defensiva em todas as fases do processo, observadas as disposições do Capítulo V.

Art. 4º O NAET Criminal atuará de forma estratégica na qualificação da atuação recursal da Defensoria Pública, contribuindo para a uniformização de teses institucionais, o acompanhamento de precedentes relevantes e o fortalecimento da defesa técnica nas instâncias recursais.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Coordenador do NAET Criminal é responsável pela gestão técnica e administrativa do Núcleo, exercendo suas funções sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a critério do Defensor Público-Geral, ser afastado de suas atribuições ordinárias para atuação no Núcleo especializado.

Art. 6º Mediante solicitação fundamentada do Coordenador, o Defensor Público-Geral poderá designar membros da carreira para atuarem como auxiliares do NAET Criminal.

§1º O número de auxiliares será definido em função da demanda processual perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores.

§2º A preferência para designação recairá sobre membros com atuação na área criminal, ainda que não exclusiva, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante justificativa, a designação de membro com atuação em área diversa.

§3º Havendo mais de um auxiliar designado, o Coordenador formalizará ao Defensor Público-Geral a distribuição de matérias ou da atuação perante órgãos julgadores entre os membros, com vistas à especialização e à eficiência da atuação.

Art. 7º O NAET Criminal contará com apoio de servidores, estagiários e demais colaboradores designados pela Administração Superior, conforme a disponibilidade administrativa, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades do Núcleo.

### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES DO NAET CRIMINAL

Art. 8º São atribuições do NAET Criminal:

I – o recebimento, a ciência e as providências recursais relativas a intimações de:

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

- a) a acórdãos proferidos em segunda instância de jurisdição;
  - b) decisões monocráticas proferidas em segunda instância de jurisdição, salvo aquelas em que se aprecia pedido liminar;
  - c) acórdãos, decisões monocráticas e despachos proferidos nos Tribunais Superiores.
- II – gerir a pauta de intimações para sessões de julgamento no Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores;
- III – fixar estratégias de atuação perante o Segundo Grau de Jurisdição e os Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de atuação da área criminal;
- IV – organizar e distribuir as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-as, na capital, por órgão de atuação e, nas demais localidades, por comarca, a fim de possibilitar melhor gerenciamento institucional;
- V – realizar, a seu critério estratégico de relevância e necessidade, sustentações orais perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores, nos feitos de atribuição do Núcleo, inclusive quando solicitado pelo Defensor Público com atuação em primeiro grau, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento;
- VI – atuar nos feitos que tramitam em Segunda Instância ou Tribunais Superiores na hipótese de inexistência de atuação da Defensoria Pública na comarca de origem, incluídos os casos de renúncia do advogado anteriormente constituído, nos termos delineados nesta Resolução;
- VII – prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo, encaminhando-os ao órgão de atuação competente, quando for o caso;
- VIII – atuar nas ações de competência originária do segundo grau de jurisdição e dos Tribunais Superiores, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;
- IX – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, contribuindo para a uniformização de entendimentos e teses jurídicas na área criminal;
- X – identificar, monitorar e atuar em precedentes qualificados, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência e recursos repetitivos de interesse da população assistida, podendo requerer a habilitação da Defensoria Pública como amicus curiae e custos vulnerabilis;
- XI – estabelecer permanente articulação com órgãos de atuação em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores de outras Defensorias Públicas;
- XII – promover, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, cursos, seminários e eventos de capacitação voltados ao aprimoramento da atuação recursal criminal;
- XIII – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício das atribuições da Defensoria Pública perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores;
- XIV – propor a formulação, revisão e consolidação de teses institucionais na área criminal, especialmente aquelas relacionadas à atuação recursal e à formação de precedentes;
- XV – organizar e manter banco de precedentes e peças institucionais relevantes para a atuação recursal criminal;
- XVI – adotar ações de litigância estratégica em matéria criminal, com vistas à formação de precedentes favoráveis à população assistida pela Defensoria Pública, comunicando-as, de maneira fundamentada, ao Defensor Público-Geral do Estado.

#### **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador do NAET Criminal:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo, distribuindo atribuições entre os membros auxiliares, quando houver;
- II – quando houver intimação por oficial de justiça em feito em curso no Segundo Grau de Jurisdição, receber e apor o respectivo ciente nos mandados, encaminhando ao Defensor Público responsável, por meio de correio eletrônico institucional, ou adotando as providências necessárias, caso ato seja de sua atribuição;
- III – organizar banco de dados contendo precedentes, jurisprudência e modelos de peças recursais, com o objetivo de viabilizar a formação e a consolidação de teses institucionais da Defensoria Pública, inclusive perante os Tribunais Superiores;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre a atuação do Núcleo, contendo dados estatísticos, resultados obtidos e propostas de aprimoramento, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Conselho Superior;
- V – manter sistema de monitoramento estatístico da atuação recursal criminal, com indicadores de desempenho, precedentes formados e impacto institucional;
- VI – representar institucionalmente o NAET Criminal em reuniões, grupos de trabalho e iniciativas relacionadas à atuação recursal criminal, inclusive perante órgãos do sistema de justiça e outras Defensorias Públicas;
- VII – formalizar, de forma fundamentada, a negativa de atuação nos casos em que, solicitada assistência específica ou manifestada a intenção de interposição de recurso de atribuição do NAET, se conclua pela sua inadmissibilidade ou inviabilidade jurídica, assegurando ao assistido a devida orientação quanto às razões da decisão;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Defensor Público-Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais.

#### **CAPÍTULO V DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O NAET CRIMINAL E O DEFENSOR PÚBLICO COM ATUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU**

Art. 10. A assunção das atribuições previstas nesta resolução pelo NAET Criminal não afasta a possibilidade de atuação da Defensoria Pública de primeiro grau, inclusive quanto à escolha da melhor estratégia defensiva, nos termos disciplinados neste Capítulo, devendo ser observados os princípios do defensor natural, da cooperação institucional e da unidade da Defensoria Pública.

Art. 11. Não compete ao NAET Criminal:

- I – a elaboração de contrarrazões a recurso interposto pela parte adversa em face de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, inclusive em relação a apelações, recursos em sentido estrito e demais espécies recursais que demandem manifestação;
  - II – a complementação de documentos, informações e peças referentes aos recursos interpostos, inclusive quanto ao traslado de peças, juntada de guias e demais providências necessárias ao regular processamento do recurso;
  - III – a interposição de recursos contra decisões de primeiro grau, tais como apelação, recurso em sentido estrito, embargos de declaração e agravo em execução, bem como a elaboração das respectivas razões recursais;
  - IV – a impetração de Habeas Corpus, Mandados de Segurança e Revisão Criminal em face de decisões proferidas em primeiro grau;
  - V – outros casos de atuação específica do Defensor Público com atuação em primeiro grau.
- Parágrafo único. O órgão de atuação que optar pela faculdade prevista no art. 600, §4º, do Código de Processo Penal permanecerá responsável pela apresentação das razões recursais.

Art. 12. O NAET Criminal e o Defensor Público com atuação em Primeiro Grau manterão comunicação permanente via Sistema SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência e e-mail institucional e atuarão de forma complementar, a fim de assegurar a continuidade e a coerência da estratégia defensiva em todas as fases processuais, sem prejuízo da independência funcional.

Art. 13. A operacionalização da atuação complementar e integrativa entre o Defensor Público de primeiro grau e o NAET será regulamentada por Instrução Normativa exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado, observadas as balizas desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo divergência entre o NAET Criminal e o Defensor Público com atuação em primeiro grau quanto à estratégia recursal, a questão será submetida ao Defensor Público-Geral do Estado para

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

deliberação, em prazo exíguo, de modo a viabilizar a adoção de eventual medida processual cabível, assegurada a oitiva prévia dos membros envolvidos, na forma do art. 9º, VII, Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

### **CAPÍTULO VI ATUAÇÃO EM COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

Art. 15. Compete ao NAET Criminal elaborar petições e acompanhar o andamento processual das seguintes ações de competência originária dos tribunais, em matéria criminal:

I – *habeas corpus* em desfavor de decisões ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça ou pelos Tribunais Superiores;

II – mandado de segurança referente a decisões ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça ou pelos Tribunais Superiores;

III – revisão criminal de acórdãos proferidos em ações penais de competência originária dos tribunais;

IV – reclamação em razão do descumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça ou pelos Tribunais Superiores;

V – conflito de competência em matéria criminal;

VI – ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça;

VII – outras ações de competência originária dos tribunais em matéria criminal;

Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso III não abrange a revisão criminal em face de sentença condenatória prolatada em primeiro grau ou decorrente de acórdãos proferidos em sede recursal em segunda instância.

### **CAPÍTULO VII LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA**

Art. 16. O NAET Criminal desenvolverá, de forma sistemática, a litigância estratégica em matéria criminal perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores, com vistas à formação de precedentes qualificados favoráveis aos assistidos da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por força do art. 3º do Código de Processo Penal.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por litigância estratégica a atuação orientada à formação, consolidação ou modificação de precedentes judiciais com potencial impacto coletivo sobre os direitos dos assistidos, incluindo a identificação de causas-piloto, a atuação em incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), em incidentes de assunção de competência (IAC), em recursos repetitivos e a habilitação da Defensoria Pública como *amicus curiae* e como *custos vulnerabilis*.

§2º O NAET Criminal manterá registro atualizado de precedentes qualificados formados nos Tribunais Superiores com relevância para a atuação criminal da Defensoria Pública, disponibilizando-o aos demais órgãos de atuação.

§3º A definição de casos estratégicos considerará, entre outros critérios, o impacto coletivo da controvérsia, sua repercussão social, a possibilidade de formação de precedente qualificado ou a necessidade de uniformização jurisprudencial.

Art. 17. O NAET Criminal manterá articulação permanente com os núcleos congêneres de outras Defensorias Públicas, com vistas à uniformização de teses institucionais e ao fortalecimento da atuação da Defensoria Pública perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. O NAET Criminal elaborará, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública, programa periódico de capacitação para os Defensores Públicos em matéria recursal criminal, abrangendo a atuação perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores.

Art. 19. O Defensor Público-Geral do Estado poderá editar instruções normativas complementares para disciplinar a organização, o funcionamento e os fluxos de atuação do NAET Criminal, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 225/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, bem como os demais dispositivos de resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública que disponham sobre a mesma matéria.

Art. 22. O quadro previsto no art. 2º da Resolução nº 212/2020-CSDP, passa a ter, na lista de núcleos especializados, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Criminal, em substituição ao antigo Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 18 de maio de 2026.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos dezois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

#### **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELLÃO**

Presidente do Conselho Superior  
Membro Nato

#### **IGOR MELO ARAÚJO**

Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

#### **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

#### **ERIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**

Defensora Pública do Estado  
Membro Eleito

#### **MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

#### **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

#### **GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

#### **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

### ANEXO II DA ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 371/2026 - CSDP, de 16 de abril de 2026

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível, revogando a Resolução nº 219/2020-CSDP*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação e atribuições, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, bem como a necessidade de assegurar a efetividade desse direito fundamental em todas as instâncias do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública deve assegurar atuação perante todos os órgãos judiciários de Segundo Grau de jurisdição e os Tribunais Superiores, conforme dispõe o art. 111 da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que a atuação recursal cível em Segunda Instância e nos Tribunais Superiores demanda elevado grau de especialização técnica, coordenação institucional e continuidade estratégica, circunstâncias que justificam a estruturação e o fortalecimento do órgão especializado responsável por essa frente de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, com clareza, a divisão de atribuições entre o Núcleo especializado e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau, assegurando a continuidade da estratégia técnico-jurídica e a adequada condução da atuação institucional ao longo das diferentes fases do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a uniformização da atuação recursal cível da Defensoria Pública, mediante a consolidação de teses institucionais, padronização de estratégias técnico-jurídicas e coordenação das manifestações dirigidas aos Tribunais;

**CONSIDERANDO** a relevância da litigância estratégica cível para a formação de precedentes qualificados favoráveis aos assistidos, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado e regulamentado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível.

Art. 2º O NAET Cível constitui órgão de atuação especializado, vinculado à Administração Superior, com atuação permanente perante o segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e os Tribunais Superiores, em matéria cível, incluída a infância e juventude, com abrangência estadual.

Parágrafo único. A atuação do NAET Cível não abrange as Turmas Recursais e as Turmas de Uniformização de Jurisprudência, salvo o previsto no art. 8º, IV, desta Resolução, mantendo-se as atribuições dos Defensores Públicos de origem.

Art. 3º O NAET Cível será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral.

§1º O NAET Cível não se constitui em órgão de atuação com atribuição de primeiro grau de jurisdição.

§2º É admitida a atuação conjunta com o Defensor Público oficiante em primeiro grau, mediante solicitação deste, em respeito à autonomia funcional, especialmente nos casos que envolvam relevância jurídica, complexidade da causa ou interesse institucional, preservando-se a coerência da estratégia defensiva em todas as fases do processo, observadas as disposições do Capítulo V.

Art. 4º O NAET Cível atuará de forma estratégica na qualificação da atuação recursal da Defensoria Pública, contribuindo para a uniformização de teses institucionais, o acompanhamento de precedentes relevantes e o fortalecimento da defesa técnica nas instâncias recursais.

#### CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Coordenador do NAET Cível é responsável pela gestão técnica e administrativa do Núcleo, exercendo suas funções sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a critério do Defensor Público-Geral, ser afastado de suas atribuições ordinárias para atuação no Núcleo especializado.

Art. 6º Mediante solicitação fundamentada do Coordenador, o Defensor Público-Geral poderá designar membros da carreira para atuarem como auxiliares do NAET Cível.

§1º O número de auxiliares será definido em função da demanda processual perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores.

§2º A preferência para designação recairá sobre membros com atuação na área cível, ainda que não exclusiva, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante justificativa, a designação de membro com atuação em área diversa.

§3º Havendo mais de um auxiliar designado, o Coordenador formalizará ao Defensor Público-Geral a distribuição de matérias ou da atuação perante órgãos julgadores entre os membros, com vistas à especialização e à eficiência da atuação.

Art. 7º O NAET Cível contará com apoio de servidores, estagiários e demais colaboradores designados pela Administração Superior, conforme a disponibilidade administrativa, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades do Núcleo.

#### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO NAET CÍVEL

Art. 8º São atribuições do NAET Cível:

I – o recebimento, a ciência e as providências recursais relativas a intimações de:

a) acórdãos proferidos em segunda instância de jurisdição;

b) decisões monocráticas proferidas em segunda instância de jurisdição, salvo aquelas em que se aprecia pedido liminar;

c) acórdãos, decisões monocráticas e despachos proferidos nos Tribunais Superiores.

II – gerir a pauta de intimações para sessões de julgamento no Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores;

III – fixar estratégias de atuação perante o Segundo Grau de Jurisdição e os Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de atuação da área cível, incluindo os da infância e juventude;

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

IV – organizar e distribuir as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-as, na capital, por órgão de atuação e, nas demais localidades, por comarca, a fim de possibilitar melhor gerenciamento institucional;

V – realizar, a seu critério estratégico de relevância e necessidade, sustentações orais perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores, nos feitos de atribuição do Núcleo, inclusive quando solicitado pelo Defensor Público com atuação em primeiro grau, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento;

VI – atuar nos feitos em trâmite na Segunda Instância ou nos Tribunais Superiores, desde que presente estrutura da Defensoria Pública no primeiro grau de jurisdição da comarca de origem, independentemente de intervenção pretérita da instituição, incluídos os casos de renúncia de patrono anteriormente constituído, quando a própria parte buscar a assistência jurídica, devendo, em todas as hipóteses, demonstrar o enquadramento ao perfil de hipossuficiência adotado, observadas, ainda, as restrições previstas na Resolução que estabelece critérios para definição da atribuição de atendimento aos assistidos;

VII – participar, de forma facultativa, das audiências de conciliação no CEJUSC de Segundo Grau;

VIII – participar de eventuais audiências que venham a ser aprazadas em Segundo Grau e nos Tribunais Superiores;

IX – exercer o múnus de curador especial quando da ocorrência, em feitos de atribuição do NAET segundo os parâmetros desta Resolução, de alguma das hipóteses legais;

X – prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo, encaminhando-os ao órgão de atuação competente, quando for o caso;

XI – atuar nas ações de competência originária do segundo grau de jurisdição e dos Tribunais Superiores, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

XII – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, contribuindo para a uniformização de entendimentos e teses jurídicas na área cível;

XIII – identificar, monitorar e atuar em precedentes qualificados, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência e recursos repetitivos de interesse da população assistida, podendo requerer a habilitação da Defensoria Pública como amicus curiae e custos vulnerabilis;

XIV – estabelecer permanente articulação com órgãos de atuação em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores de outras Defensorias Públicas;

XV – promover, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, cursos, seminários e eventos de capacitação voltados ao aprimoramento da atuação recursal cível;

XVI – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício das atribuições da Defensoria Pública perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores;

XVII – propor a formulação, revisão e consolidação de teses institucionais na área cível, especialmente aquelas relacionadas à atuação recursal e à formação de precedentes;

XVIII – organizar e manter banco de precedentes e peças institucionais relevantes para a atuação recursal cível;

XIX – adotar ações de litigância estratégica em matéria cível, com vistas à formação de precedentes favoráveis à população assistida pela Defensoria Pública, comunicando-as, de maneira fundamentada, ao Defensor Público-Geral do Estado.

## **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador do NAET Cível:

I – coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo, distribuindo atribuições entre os membros auxiliares, quando houver;

II – quando houver intimação por oficial de justiça em feito em curso no Segundo Grau de Jurisdição, receber e apor o respectivo cliente nos mandados, encaminhando ao Defensor Público responsável, por meio de correio eletrônico institucional ou pelo SOLAR, ou adotando as providências necessárias, caso ato seja de sua atribuição;

III – organizar banco de dados contendo precedentes, jurisprudência e modelos de peças recursais, com o objetivo de viabilizar a formação e a consolidação de teses institucionais da Defensoria Pública, inclusive perante os Tribunais Superiores;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre a atuação do Núcleo, contendo dados estatísticos, resultados obtidos e propostas de aprimoramento, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Conselho Superior;

V – manter sistema de monitoramento estatístico da atuação recursal cível, com indicadores de desempenho, precedentes formados e impacto institucional;

VI – representar institucionalmente o NAET Cível em reuniões, grupos de trabalho e iniciativas relacionadas à atuação recursal cível, inclusive perante órgãos do sistema de justiça e outras Defensorias Públicas;

VII – formalizar, de forma fundamentada, a negativa de atuação nos casos em que, solicitada assistência específica ou manifestada a intenção de interposição de recurso de atribuição do NAET, se conclua pela sua inadmissibilidade ou inviabilidade jurídica, assegurando ao assistido a devida orientação quanto às razões da decisão;

VIII – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Defensor Público-Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais.

## **CAPÍTULO V DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O NAET CÍVEL E O DEFENSOR PÚBLICO COM ATUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU**

Art. 10. A assunção das atribuições previstas nesta resolução pelo NAET Cível não afasta a possibilidade de atuação da Defensoria Pública de primeiro grau, inclusive quanto à escolha da melhor estratégia defensiva, nos termos disciplinados neste Capítulo, devendo ser observados os princípios do defensor natural, da cooperação institucional e da unidade da Defensoria Pública.

Art. 11. Não compete ao NAET Cível:

I – a elaboração de contrarrazões a recurso interposto pela parte adversa em face de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, inclusive em relação a apelações, agravos de instrumento e demais espécies recursais que demandem manifestação;

II – a complementação de documentos, informações e peças referentes aos recursos interpostos, inclusive quanto ao traslado de peças, juntada de guias e demais providências necessárias ao regular processamento do recurso;

III – a interposição de recursos contra decisões de primeiro grau, tais como apelação, agravo de instrumento e embargos de declaração, bem como a elaboração das respectivas razões recursais;

IV – a impetração de Mandados de Segurança e Habeas Corpus em face de decisões proferidas em primeiro grau;

V – outros casos de atuação específica do Defensor Público com atuação em primeiro grau.

Art. 12. O NAET Cível e o Defensor Público com atuação em primeiro grau manterão comunicação permanente via Sistema SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência e e-mail institucional e atuarão de forma complementar, a fim de assegurar a continuidade e a coerência da estratégia defensiva em todas as fases processuais, sem prejuízo da independência funcional.

Art. 13. A operacionalização da atuação complementar e integrativa entre o Defensor Público de primeiro grau e o NAET será regulamentada por Instrução Normativa exarada pela Defensor Público-Geral do Estado, observadas as balizas desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo divergência entre o NAET Cível e o Defensor Público com atuação em primeiro grau quanto à estratégia recursal, a questão será submetida ao Defensor Público-Geral do Estado para deliberação, em

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

prazo exíguo, de modo a viabilizar a adoção de eventual medida processual cabível, assegurada a oitiva prévia dos membros envolvidos, na forma do art. 9º, VII, Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

### **CAPÍTULO VI ATUAÇÃO EM COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

Art. 14. Compete ao NAET Cível elaborar petições e acompanhar o andamento processual das seguintes ações de competência originária dos tribunais, em matéria cível:  
I – conflitos de competência em matéria cível de competência do Tribunal de Justiça ou dos Tribunais Superiores, a partir do momento em que os conflitos sejam autuados nos respectivos tribunais;  
II – ações rescisórias de acórdãos proferidos em feitos de competência originária dos Tribunais Superiores, a partir do momento em que a reclamação seja autuada em segundo grau;  
III – habeas corpus em desfavor de decisões proferidas em segundo grau ou pelos Tribunais Superiores;  
IV – mandados de segurança referentes a decisões ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça ou pelos Tribunais Superiores;  
V – outras ações de competência originária dos tribunais em matéria cível.  
Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso II não abrange as ações rescisórias em face de sentença prolatada em primeiro grau ou decorrente de acórdãos proferidos em sede recursal.

### **CAPÍTULO VII LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA**

Art. 15. O NAET CÍVEL desenvolverá, de forma sistemática, a litigância estratégica em matéria cível perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores, com vistas à formação de precedentes qualificados favoráveis aos assistidos da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil.  
§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por litigância estratégica a atuação orientada à formação, consolidação ou modificação de precedentes judiciais com potencial impacto coletivo sobre os direitos dos assistidos, incluindo a identificação de causas-piloto, a atuação em incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), em incidentes de assunção de competência (IAC), em recursos repetitivos e a habilitação da Defensoria Pública como amicus curiae e como custos vulnerabilis.  
§2º O NAET Cível manterá registro atualizado de precedentes qualificados formados nos Tribunais Superiores com relevância para a atuação cível da Defensoria Pública, disponibilizando-o aos demais órgãos de atuação.  
§3º A definição de casos estratégicos considerará, entre outros critérios, o impacto coletivo da controvérsia, sua repercussão social, a possibilidade de formação de precedente qualificado ou a necessidade de uniformização jurisprudencial.  
Art. 16. O NAET Cível manterá articulação permanente com os núcleos congêneres de outras Defensorias Públicas, com vistas à uniformização de teses institucionais e ao fortalecimento da atuação da Defensoria Pública perante o segundo grau de jurisdição e os Tribunais Superiores.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O NAET Cível elaborará, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública, programa periódico de capacitação para os Defensores Públicos em matéria recursal cível, abrangendo a atuação perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores.  
Art. 18. O Defensor Público-Geral do Estado poderá editar instruções normativas complementares para disciplinar a organização, o funcionamento e os fluxos de atuação do NAET Cível, observado o disposto nesta Resolução.  
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.  
Art. 20. O quadro previsto no art. 2º da Resolução nº 212/2020-CSDP, passa a ter, na lista de núcleos especializados, o Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível, em substituição ao antigo Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV.  
Art. 21. Fica revogada a Resolução de n.º 219/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, bem como os demais dispositivos de resoluções do CSDP que disponham sobre a mesma matéria.  
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 18 de maio de 2026.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

#### **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELIÃO**

Presidente do Conselho Superior  
Membro Nato

#### **IGOR MELO ARAÚJO**

Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

#### **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

#### **ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA**

Defensora Pública do Estado  
Membro Eleito

#### **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

#### **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

#### **GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

#### **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-F94JIRSAY0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-F94JIRSAY0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e quatro minutos, através de videoconferência, foi realizada a quarta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 141/2026-GDPGE, de 07 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.128, em 08 de abril de 2026.

Na sequência, o presidente cumprimentou os(a) conselheiros(a) presentes e registrou agradecimento pela participação de todos. Informou, então, que a pauta do dia contemplava três processos e, considerando a organização dos trabalhos, propôs a inversão da ordem de apreciação, a fim de que se iniciasse pelo **Processo SEI nº 00011000049.000002/2026-33**, de relatoria do conselheiro Igor Melo Araújo, o que foi acolhido à unanimidade pelos demais membros do colegiado.

**Processo SEI nº 00011000049.000002/2026-33. Assunto: Proposta de aprimoramento da redação do art. 11, inciso I, da Resolução nº 234/2020-CSDP, no tocante à atuação da 3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Bagli.** Ao iniciar a apreciação do feito, o conselheiro relator, Igor Melo Araújo, solicitou a retirada de mesa do processo, com a finalidade de proceder à ajustes pontuais em seu voto, esclarecendo que tal pedido já havia sido previamente comunicado antes da abertura formal da sessão. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de retirada de mesa formulado pelo relator, determinando, por conseguinte, a retirada do processo da pauta da presente sessão, com sua inclusão automática na pauta da sessão subsequente para regular deliberação.

Na sequência, deu-se prosseguimento à pauta com a apreciação das propostas de regulamentação dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais (NAET), nos âmbitos cível e criminal. Iniciada a exposição da minuta de resolução relativa ao NAET Criminal, o presidente solicitou breve interrupção dos trabalhos e, ao retornar, comunicou a ocorrência de situação pessoal superveniente envolvendo sua filha, a qual demandava atendimento médico emergencial.

Diante do ocorrido, informou a impossibilidade de permanecer na condução da sessão, requerendo sua retirada e a transferência da presidência ao conselheiro Igor Melo Araújo. Antes de se ausentar, consignou que suas considerações acerca dos pontos controvertidos já haviam sido previamente apresentadas aos membros do colegiado.

Assumida a presidência pelo conselheiro Igor Melo Araújo, foram colhidas manifestações quanto à viabilidade de continuidade dos trabalhos. Após as intervenções, restou registrada a formação de maioria no sentido de dar prosseguimento à apreciação da matéria, adotando-se a sistemática de avanço parcial, com deliberação dos pontos menos controvertidos.

Ficou assentado, ainda, que as questões que demandassem maior aprofundamento seriam oportunamente retomadas em momento posterior, podendo, se necessário, ser designada sessão extraordinária para esse fim específico, sem prejuízo de nova apreciação com a presença do Defensor Público-Geral.

Na continuidade dos trabalhos, o presidente em exercício iniciou a análise da minuta de resolução relativa ao NAET Criminal. Esclareceu que, em razão da similitude entre as propostas normativas apresentadas, seria adotada metodologia consistente na apreciação inicial de uma das minutas, com posterior verificação apenas dos pontos divergentes na segunda.

Na sequência, propôs a adoção de sistemática de votação por blocos, considerando o prévio acesso dos conselheiros aos textos, com o objetivo de conferir maior celeridade e objetividade às deliberações.

No curso das discussões, os conselheiros apresentaram sugestões de aprimoramento da redação, bem como procederam à identificação dos pontos controvertidos, os quais restaram destacados para análise mais aprofundada em sessão extraordinária a ser oportunamente designada.

Diante do adiantado da hora e em observância ao horário regimental, o presidente em exercício propôs a suspensão da sessão, sugerindo, desde logo, a realização de sessão extraordinária na semana seguinte, em data a ser posteriormente definida. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta de suspensão.

Por fim, durante os encaminhamentos finais, foram registrados cumprimentos ao presidente em exercício pela condução dos trabalhos.

Não havendo outras proposições ou indicações, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às treze horas e dois minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Igor Melo Araújo**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleita

**Eric Luiz Martins Chacon**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodolpho Penna Lima Rodrigues**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-O7QK9HOMJQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-O7QK9HOMJQ-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - DEP/RN-SRP - (90020/2025-Comprasnet)

Processo nº 06410002.005279/2024-38

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025-DPE/RN - SRP (90020/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE nº 461987, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: Móveis JB Ind. e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, com sede à BR 101 KM127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000, Telefones de nºs (84) 3273-2724, (84) 99914-3511 e (84) 3201-8544, e-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br, representada legalmente pelo Sr. José Zito Bezerra Filho, inscrito no CPF sob o nº 200.376.354.68.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de mobiliário (cadeiras, longarinas, sofás, móveis e divisórias), com garantia de assistência técnica, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
05	Poltrona Diretor Giratória com Regulagens e Braços Reguláveis. Cor Preta. Assento estofado com espuma de alta qualidade com densidade controlada (45 a 60 kg/m <sup>3</sup> ), composto por alma injetada em polipropileno ou madeira compensada (espessura mínima de 10mm), revestido em vinil com contra assento e borda protetora únicos em polipropileno injetado. Estofado em espuma injetada de alta qualidade com espessura mínima de 45mm. Encosto estofado em espuma de alta qualidade com densidade controlada (45 a 60 kg/m <sup>3</sup> ), composto por alma injetada em polipropileno ou madeira compensada (espessura mínima de 10mm), revestido em vinil com contra encosto e borda protetora únicos em polipropileno injetado. base giratória injetada em nylon, com 05 (cinco) rodízios de duplo-giro (diâmetro aproximado de 50mm) antirrisco. Mecanismo sincronizado entre assento e encosto com relação 2:1 para maior ergonomia. Mecanismo de regulagem de altura e inclinação. Apoia-braços com regulagem de altura. Dimensões mínimas: Assento: 470x470mm (lxp). Encosto: 460x430mm (lxl). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)	MÓVEIS JB/CGIAT AT G2/MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	332	980,00	325.360,00
10	Poltrona Auditório com Assento Rebatível, cor preta. Assento estofado com espuma de alta qualidade com densidade controlada (45 a 60 kg/m <sup>3</sup> ), composto por alma injetada em polipropileno ou madeira compensada (espessura mínima de 10mm), rebatível em formato anatômico dentro dos padrões normativos de ergonomia com alma de polipropileno injetado no mínimo 10mm de espessura, revestido em vinil com contra assento e borda protetora únicos em polipropileno injetado. Estofado em espuma injetada de alta qualidade com espessura mínima de 45mm. Encosto estofado, independente do assento, com espaldar médio, em espuma de alta qualidade com densidade controlada (45 a 60	MÓVEIS JB/POLTRONA DE AUDITÓRIO /MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	150	1.532,00	229.800,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

kg/m3), composto por alma injetada em polipropileno ou madeira compensada (espessura mínima de 10mm), revestido em vinil com contra encosto e borda protetora únicos em polipropileno injetado dimensões aproximadas: Assento: 490x500mm (lxp). Encosto: 500x600mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).						
Valor total dos itens 05 e 10 (RS): (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais)						555.160,00

Grupo 01						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
12	Longarina cadeira em polipropileno com 03 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. <b>Dimensões aproximadas:</b> Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)	MÓVEIS JB/LON GAR INA PRYME JB813/M Ó VEIS JB IND. E COM. L.TDA	Unid.	266	760,00	202.160,00
13	Longarina Cadeira em polipropileno com 02 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. <b>dimensões aproximadas:</b> Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LON GAR INA PRYME JB813/M Ó VEIS JB IND. E COM. L.TDA	Unid.	133	680,00	90.440,00
14	Longarina Cadeira em Polipropileno com 02 lugares, sem braços, cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lhx), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5mm. <b>Dimensões aproximadas:</b> Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LON GAR IN A PRYME JB813/M ÓVEIS JB IND. E COM. L.TDA	Unid.	100	630,00	63.000,00
15	Longarina cadeira em polipropileno com 02 lugares, sem braços, cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno	MÓVEIS JB/LON GARINA PRYME JB813/M Ó VEIS	Unid.	50	460,67	23.033,50

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

<p>injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lxh), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5 mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lxh). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).</p>	<p>JB IND. E COM. LTDA</p>					
<p>Valor total do Grupo 01 (R\$): (Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)</p>					<p>378.633,50</p>	

Grupo 3						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
19	<p>Mesa reta 1000mm. Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirrígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tamos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tamos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1000x750x600mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>	<p>MÓVEIS JB/MESA S DE TRABALHO</p>	Unid.	117	543,00	63.531,00
20	<p>Mesa reta 1200mm. Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm</p>	<p>MÓVEIS JB/MESA S DE TRABALHO</p>	Unid.	169	608,00	102.752,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1200x750x600mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado</p>					
21	<p>Mesa reta 1800mm. Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE REUNIA O	Unid.	23	743,00	17.089,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1800x750x600mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>					
22	<p>Mesa reta em "L" com passa cabos e painel frontal 1200mm. Superfície de trabalho com formato em "L", em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço . Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1200x600x1200x600x750 mm (L1xP1xL2xP2xH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE TRABAL HO EM L	Unid.	116	1.020,00	118.320,00
23	<p>Mesa reta em "L" com passa cabos e painel frontal 1400 mm Superfície de trabalho com formato em "L", em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície),</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE TRABAL HO EM L	Unid.	79	1.272,00	100.488,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirrígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tamos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tamos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1400x600x1400x600x750 mm (L1xP1xL2xP2xH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado.</p>					
24	<p>Mesa reta em "L" com passa cabos e painel frontal 1600 mm Superfície de trabalho com formato em "L", em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirrígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tamos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tamos e parafusos com rosca</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE TRABAL HO EM L	Unid.	118	1.532,00	180.776,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1600x600x1600x600x750 mm (L.lxP.lxL2xP2xH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>					
25	<p>Mesa de reunião circular. Tampo com formato circular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Estrutura central: coluna central em tubo de aço com diâmetro de no mínimo Ø101,6 mm e, 1,9 mm de espessura. Patas superiores em chapa de aço, com espessura mínima de 1,9mm, dobrada em forma de "U", sendo soldadas na coluna central. Patas inferiores em chapa de aço, com espessura de no mínimo 1,9 mm, com formato côncavo, sem ponteiros, soldadas à coluna central formando uma "cruz". Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1100x750 mm (DxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE REUNIA O REDOND A	Unid.	74	611,00	45.214,00
26	<p>Mesa de reunião 2000 mm Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE REUNIA O	Unid.	38	1.070,00	40.660,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 2000x900x750mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado</p>					
27	<p>Mesa de reunião 2400 mm Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 2400x1200x750mm (LxPxH) composta por dois módulos medindo 1200x1200 mm (LxP) cada, com tampa basculante. Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE REUNIÃO	Unid.	6	1.800,00	10.800,00
28	<p>Mesa em "L" 1800 x 1400 mm Superfície de trabalho com formato em "L", em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirrígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE TRABALHO EML	Unid.	10	1.550,00	15.500,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1800x2200x750 mm (LxPxH), composta por uma mesa reta principal, medindo 1800x800x750 mm (LxPxH), com painel frontal, e uma mesa auxiliar medindo 1400x600x750 mm (LxPxH), ambas com acesso para tomadas. Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado.</p>					
29	<p>Mesa em "L" 2000 x 1400 mm Superfície de trabalho com formato em "L", em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 2000x2300x750mm (LxPxH), composta por uma mesa reta principal, medindo 2000x900x750mm (LxPxH), com painel frontal, e uma mesa auxiliar medindo 1400x600x740mm (LxPxH), ambas com acesso para tomadas. Tampos em formato retangular (2000x900mm + 1400x600mm). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE TRABAL HO EM L	Unid.	10	1.670,00	16.700,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

30	<p>Mesa estação para 02 pessoas Permitindo composição de estações para 2, 4, 6, 8 ou 10 postos, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. PAINEL frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de Trabalho. As bordas deverão ser retas e recebem proteção de fita de poliestireno semirígido com 1,0mm de espessura, no mínimo, na mesma cor do laminado coladas a quente. As estruturas laterais em forma de um "L" ou em forma de "T"; A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré -tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: Cada módulo medindo 1400x1400x740mm com 02 tampos em formato retangular em placa. Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE REUNIÃO	Unid.	10	2.270,00	22.700,00
31	<p>Divisor de mesa 1400mm, lateral em placa de partícula de madeira de média densidade de 18 mm de espessura, revestidos nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão liso madeirado. Dimensões aproximadas: 1400x365mm (LxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado</p>	MÓVEIS JB/PDL06 140F	Unid.	25	188,00	4.700,00
32	<p>Divisor de mesa 1200 mm lateral em placa de partícula de madeira de média densidade de 18 mm de espessura, revestidos nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão liso madeirado. Dimensões aproximadas: 1200x365mm (LxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/PDL06 120F	Unid.	25	172,00	4.300,00
33	<p>Divisor de mesa 1000 mm lateral em placa de partícula de madeira de média densidade de 18 mm de espessura, revestidos nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão liso madeirado. Dimensões aproximadas: 1000x365mm (LxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/PDL06 100F	Unid.	25	161,00	4.025,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

34	<p>Mesa redonda baixa Tampo com formato circular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior da superfície; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirígido, com no mínimo 2,0mm de espessura (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário arredondado coladas a quente; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido, com diâmetro aproximado de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Estrutura de Apoio: Em barra metálica com quatro apoios. Acabamento e montagem : A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento anticorrosivo. O processo de pintura deve garantir uniformidade na superfície e acabamento das peças. Dimensões aproximadas: 1000x350 mm (DxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/MESA S DE REUNIÃO REDONDA	Unid.	10	502,00	5.020,00
35	<p>Gaveteiro fixo com 02 gavetas Composto por lateral, fundo, base e frente das gavetas, placa de partículas de madeira de média densidade de 18 mm de espessura, com as faces, superior e inferior revestida em laminado melamínico de baixa pressão com acabamento liso. Faces laterais aparentes, com borda reta em PVC com no mínimo 1 mm de espessura, na mesma cor do laminado. União dos componentes do corpo através do sistema "minifix" e cavilhas, garantindo a perfeita união entre as peças. Gavetas com corpo injetado em material termoplástico, com sistema de deslizamento fixado nas laterais do corpo através de corredeiras produzidas em chapa de aço laminado, dobrada e composta de roldanas. Permite o fechamento automático em fim de curso. Com fechadura e chave de giro, com travamento simultâneo de todas as gavetas. Puxadores com formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Dimensões aproximadas: 400x490x320 mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado</p>	MÓVEIS JB/GAVE TEI ROS FIXOS	Unid.	10	261,00	2.610,00
36	<p>Gaveteiro volante com 03 gavetas Composto por lateral, fundo, base e frente das gavetas, placa de partículas de madeira de média densidade de 18 mm de espessura, com as faces, superior e inferior revestida em laminado melamínico de baixa pressão com acabamento liso. Faces laterais aparentes, com borda reta em PVC com no mínimo 1 mm de espessura, na mesma cor do laminado. Base com 4 rodízios autolubrificantes de duplo giro, fabricados em nylon na cor preta. União dos componentes do corpo através do sistema "minifix" e cavilhas, garantindo a</p>	MÓVEIS JB/GAVE TEI ROS VOLANTES	Unid.	23	842,00	19.366,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>perfeita união entre as peças. Gavetas com corpo injetado em material termoplástico, com sistema de deslizamento fixado nas laterais do corpo através de correções produzidas em chapa de aço laminado, dobrada e composta de roldanas. Permite o fechamento automático em fim de curso. Com fechadura e chave de giro, com travamento simultâneo de todas as gavetas. Puxadores com formato de alça côncavo com aproximadamente 130. mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Dimensões aproximadas: 400x490x583 mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>					
37	<p>Gaveteiro mesa com 04 gavetas Composto por lateral, fundo, base e frente das gavetas, placa de partículas de madeira de média densidade de 18 mm de espessura, com as faces, superior e inferior revestida em laminado melamínico de baixa pressão com acabamento liso. Faces laterais aparentes, com borda reta em PVC com no mínimo 1 mm de espessura, na mesma cor do laminado. Base com 4 niveladores de altura em material termoplástico. União dos componentes do corpo através do sistema "minifix" e cavilhas, garantindo a perfeita união entre as peças. Gavetas com corpo injetado em material termoplástico, com sistema de deslizamento fixado nas laterais do corpo através de correções produzidas em chapa de aço laminado, dobrada e composta de roldanas. Permite o fechamento automático em fim de curso. Com fechadura e chave de giro, com travamento simultâneo de todas as gavetas. Puxadores com formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Dimensões aproximadas:400x600x740 mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/GAVE TEI ROS VOLANT ES	Unid.	141	971,00	136.911,00
38	<p>Armário baixo com 02 portas, 01 prateleira regulável Modulados, composto de laterais, fundo, base, 01 prateleira, portas e tampo. Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Tampo de 25mm, laterais, fundo, prateleira e base com 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor madeirado; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 2,0mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente. Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Dobradiças metálicas, e fechadura embutida tipo varão com chave de segredos diferentes, capa plástica escamoteável de giro 180°. Puxadores em formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura em</p>	MÓVEIS JB/ARMÁ RIOS DE MADEIR A (MDP/MD F)	Unid.	87	962,00	83.694,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente. Prateleiras reguláveis, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo. Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente. Base em MDP com no mínimo 4 niveladores de altura fixados de maneira que a regulagem seja realizada pela parte interna do armário, facilitando sua regulagem. Dimensões aproximadas: 800x490x740mm (LxPxH). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>					
39	<p>Armário médio com 02 portas, 02 prateleiras reguláveis Modulados, composto de laterais, fundo, base, 02 prateleiras, portas e tampo. Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Tampo de 25mm, laterais, fundo, prateleira e base com 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor madeirado; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 2,0mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente. Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Dobradiças metálicas, e fechadura embutida tipo varão com chave de segredos diferentes, capa plástica escamoteável de giro 180°. Puxadores em formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm, na mesma cor do tampo, coladas a quente. Prateleiras reguláveis, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no</p>	MÓVEIS JB/ARMÁRIOS DE MADEIRA (MDP/MD F)	Unid.	19	1.210,00	22.990,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	mesmo padrão do revestimento do tampo. Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, colados a quente. Base em MDP com no mínimo 4 niveladores de altura fixados de maneira que a regulagem seja realizada pela parte interna do armário. Dimensões aproximadas: 490x800x1080mm (LxPxH). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado					
40	Armário alto com 02 portas, 01 prateleira fixa e 04 prateleiras reguláveis Modulados, composto de laterais, fundo, base, 05 prateleiras, portas e tampo. Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Tampo, laterais, fundo, prateleira e base com 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor madeirado; possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 2,0mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente. Prateleiras reguláveis e 01 fixa em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Dobradiças metálicas, e fechadura embutida tipo varão com chave de segredos diferentes, capa plástica escamoteável de giro 180°. Puxadores em formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo colados a quente; possui recorte que propicia acabamento perfeito na união das peças. Base em MDP com no mínimo 4 niveladores de altura fixados de maneira que a regulagem seja realizada pela parte interna do armário, facilitando sua regulagem. Dimensões aproximadas: 800x490x2140mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado	MÓVEIS JB/ARMÁRIOS DE MADEIRA (MDP/MDF)	Unid.	170	1.900,00	323.000,00
41	Armário médio com 02 portas, 01 prateleira fixa e 02 prateleiras reguláveis Modulados, composto de laterais, fundo, base, 03 prateleiras, portas e tampo. Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Tampo de 25mm, laterais, fundo, prateleira e base com 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor madeirado; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno	MÓVEIS JB/ARMÁRIOS DE MADEIRA (MDP/MDF)	Unid.	50	1.466,00	73.300,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>semirrígido com espessura mínima de 2,0mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente. Prateleiras reguláveis e 01 fixa em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Dobradiças metálicas, e fechadura embutida tipo varão com chave de segredos diferentes, capa plástica escamoteável de giro 180°. Puxadores em formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo colados a quente; Possui recorte que propicia acabamento perfeito na união das peças. Base em MDP com no mínimo 4 niveladores de altura fixados de maneira que a regulagem seja realizada pela parte interna do armário, facilitando sua regulagem. Produzido em MDP com 25mm de espessura e revestido em laminado melamínico de baixa pressão na parte superior e inferior do tampo na cor madeirado. Dimensões aproximadas: 800x 490x1610mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>					
42	<p>Armário container suspenso 800 mm Corpo composto por tampo, lateral, base e fundo, produzidos em MDP de 18 mm de espessura, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, colada a quente. Possui abertura horizontal e rotação de 90° realizada através de pistão com curso de 90 mm e dobradiça com abertura de 110° fixada por parafusos. Puxadores com formato de concha injetados em ABS. Dimensões aproximadas: 800x364x406 mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/ARMÁ RIOS DE MADEIR A (MDP/MD F)	Unid.	100	465,00	46.500,00
43	<p>Armário container suspenso 1000 mm Corpo composto por tampo, lateral, base e fundo, produzidos em MDP de 18 mm de espessura, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem borda reta produzida em PVC (1 mm de espessura), na mesma cor do laminado, colada a quente. Possui abertura horizontal e rotação de 90° realizada através de pistão com curso de 90 mm e dobradiça com abertura de 110° fixada por parafusos. Puxadores com formato de concha injetados em ABS. Dimensões aproximadas: 1000x364x406 mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>	MÓVEIS JB/ARMÁ RIOS DE MADEIR A (MDP/MD F)	Unid.	78	500,00	39.000,00
44	<p>Armário guarda -volume com 8 portas Modulados, composto de laterais, fundo, base, interior dividido em oito compartimentos 49,5mm por 39,5mm com portas e tampo. Em partículas de média densidade, em chapa única com no</p>	MÓVEIS JB/ARMÁ RIOS DE MADEIR A (MDP/MD F)	Unid.	38	1.950,00	74.100,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	<p>mínimo 25mm de espessura; Tampo, laterais, fundo, prateleira e base com 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor madeirado; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 2,0mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente. Com oito nichos 49,5mm por 39,5mm, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Dobradiças metálicas, e fechadura embutida tipo varão com chave de segredos diferentes, capa plástica escamoteável de giro 180°. Puxadores em formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo coladas a quente; Possui recorte que propicia acabamento perfeito na união das peças. Base em MDP com no mínimo 4 niveladores de altura fixados de maneira que a regulagem seja realizada pela parte interna do armário, facilitando sua regulagem. 800x490x2100mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.</p>					
45	<p>Armário guarda -volume baixo Modulados, composto de laterais, fundo, base, interior dividido em quatro compartimentos 49,5mm por 39,5mm com portas e tampo. Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Tampo, laterais, fundo, prateleira e base com 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,2mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor madeirado; Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 2,0 mm, na mesma cor do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro com raio mínimo de 2,5mm, coladas a quente. Com quatro nichos de aproximadamente 49,5mm por 39,5mm, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Dobradiças metálicas, e fechadura embutida tipo varão com chave de segredos diferentes, capa plástica escamoteável de giro 180°. Puxadores em formato de alça côncavo com aproximadamente 130 mm de comprimento, produzidos em zamak (liga metálica). Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Possui bordas transversais protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo coladas a quente; Possui recorte que propicia acabamento perfeito na união das peças. Base em MDP com no mínimo 4</p>	MÓVEIS JB/ARMÁRIOS DE MADEIRA (MDP/MD)	Unid.	38	1.360,00	51.680,00

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	niveladores de altura fixados de maneira que a regulagem seja realizada pela parte interna do armário, facilitando sua regulagem. Dimensões aproximadas: 800x490x1100 mm (LxPxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.					
46	Balcão reto de atendimento 1800 mm Em madeira MDP (painéis de particular de média densidade) com 25mm de espessura no mínimo; Revestimento na parte superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão com 0,2mm de espessura no mínimo, texturizado, na cor madeirado; Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio de borda que define a concordância entre a superfície superior e inferior do tampo com a borda de contato com o usuário de no mínimo 2,5mm; Bordas laterais retas com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo, na mesma cor do tampo; As fitas de PVC das bordas deverão ser coladas a quente; Pannel frontal em chapa de aço com no mínimo 1,5 mm de espessura, lisa ou com furações quadradas ou em MDP de 25 mm de espessura com as faces, superior e inferior, revestidas em laminado melamínico de baixa pressão cor madeirado. Dimensões aproximadas: 1800x1135x685mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.	MÓVEIS JB/BTAR 180PN	Unid.	38	1.650,00	62.700,00
47	Balcão reto de atendimento 1400 mm Em madeira MDP (painéis de particular de média densidade) com 25mm de espessura no mínimo; Revestimento na parte superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão com 0,2mm de espessura no mínimo, texturizado, na cor madeirado; Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio de borda que define a concordância entre a superfície superior e inferior do tampo com a borda de contato com o usuário de no mínimo 2,5mm; Bordas laterais retas com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo, na mesma cor do tampo; As fitas de PVC das bordas deverão ser coladas a quente. Pannel frontal em chapa de aço com no mínimo 1,5 mm de espessura, lisa ou com furações quadradas ou em MDP de 25 mm de espessura com as faces, superior e inferior, revestidas em laminado melamínico de baixa pressão cor madeirado. Dimensões aproximadas: 1400x1135x685mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.	MÓVEIS JB/BTAR 140PN	Unid.	38	1.350,00	51.300,00
48	Balcão reto de atendimento 1000 mm Em madeira MDP (painéis de particular de média densidade) com 25mm de espessura no mínimo; Revestimento na parte superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão com 0,2mm de espessura no mínimo, texturizado, na cor madeirado; Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio de borda	MÓVEIS JB/BTAR 100PN	Unid.	33	1.300,00	42.900,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	que define a concordância entre a superfície superior e inferior do tampo com a borda de contato com o usuário de no mínimo 2,5mm; Bordas laterais retas com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo, na mesma cor do tampo; As fitas de PVC das bordas deverão ser coladas a quente. Pannel frontal em chapa de aço com no mínimo 1,5 mm de espessura, lisa ou com furações quadradas ou em MDP de 25 mm de espessura com as faces, superior e inferior, revestidas em laminado melamínico de baixa pressão cor madeirado. Dimensões aproximadas: 1000x1135x 685mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.					
49	Balcão curvo (90°) de atendimento Em madeira MDP (painéis de particular de média densidade) com 25mm de espessura no mínimo; Revestimento na parte superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão com 0,2mm de espessura no mínimo, texturizado, na cor madeirado; Bordas retas (frontal e posterior) com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor do tampo), contendo raio de borda que define a concordância entre a superfície superior e inferior do tampo com a borda de contato com o usuário de no mínimo 2,5mm; Bordas laterais retas com perfil de acabamento de fita de PVC com 2,0mm de espessura no mínimo, na mesma cor do tampo; As fitas de PVC das bordas deverão ser coladas a quente. Pannel frontal em chapa de aço com no mínimo 1,5 mm de espessura, lisa ou com furações quadradas ou em MDP de 25 mm de espessura com as faces, superior e inferior, revestidas em laminado melamínico de baixa pressão cor madeirado. Dimensões aproximadas: 2200x1135x685mm (LxHxP) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-) Cor: Madeirado.	MÓVEIS JB/BTAC 210PN	Unid.	14	2.000,00	28.000,00
Valor total do Grupo 3 (R\$): (Hum milhão, oitocentos dez mil, seiscentos vinte seis reais)						1.810.626,00

- 2.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme previsão do artigo 18, da Resolução nº 324/2024-CSDP.
3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.
4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025)
- 4.1 Na presente Intenção de Registro de Preços não se registrou manifestação de participação, conforme certificado (id. 37466592) nos autos do Processo nº 06410002.005279/2024-38.
5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS
- 5.1 O fornecimento e montagem dos produtos, bem como seu transporte, às expensas da contratada, será realizado de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho, nos próprios Núcleos de Defensoria, conforme endereço constante na Ordem de Compra, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 15h).
- 5.2 A entrega e montagem dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis (incluindo prazo de agendamento prévio), contados da expedição da ordem de compra e/ou nota de empenho.
- 5.3 O agendamento prévio para entrega e montagem deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato:
- a) e-mail: patrimonio@dpe.rn.def.br;  
b) telefone: (84) 99931-0719/ (84) 98139-4030.
- 5.3.1 Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência e, em conformidade com as necessidades e exigências específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 15 (quinze) dias úteis, quando as circunstâncias o justificarem.
- 5.3.2 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega e montagem exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

5.3.3. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.3.4. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo licitante fornecedor ao contratante antes do vencimento do prazo de entrega e montagem, sob pena de preclusão.

5.3.5. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo licitante fornecedor para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.3.6. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o licitante fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do Contratante.

5.3.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o licitante fornecedor às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.4. A entrega e montagem dos itens deverá ser realizada presencialmente nas sedes administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Órgão Gerenciador), mediante agendamento prévio e dentro do horário regular de funcionamento da Instituição.

ÓRGÃO GERENCIADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RESPONSÁVEL:	Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL).
		ENDEREÇO:	Sede administrativa ou núcleo do interior.
		TELEFONE/E-MAIL:	(84) 9.9931-0719; patrimonio@dpe.rn.def.br.
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO	Segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

5.5. Os produtos deverão ser entregues e montados pela contratada nos endereços das unidades de Defensoria Pública do RN, implantadas em território estadual, a serem definidos pela administração no termo de contrato ou instrumento equivalente, de acordo com as quantidades solicitadas, embalados e conforme as condições técnicas exigidas abaixo, de forma a não serem danificados durante a operação de descarga. Nas suas embalagens (primária e/ou secundária), devem estar impressas as seguintes informações:

- I- Identificação do produto, inclusive a marca;
- II- Nome e endereço do fabricante;
- III- Data de fabricação e da respectiva garantia;
- IV- Número de registro no órgão competente, se for o caso;
- V- Número do grupo/lot, se for o caso;
- VI- Peso líquido, se for o caso.

5.6. A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.7. Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

Mecanismos formais de comunicação

5.8. As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet.

5.9. Nesse sentido, o fornecedor deverá formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

Do Recebimento do Objeto

5.10. O recebimento dos materiais será realizado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo procedido da seguinte forma:

5.10.1. Provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens.

5.10.2. Definitivamente:

a) Para os bens que necessitam de montagem: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da efetiva montagem dos bens, mediante a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

b) Para os bens que não necessitem de montagem: no prazo de até 10 (dez) dias, contados do prazo para recebimento provisório e mediante a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

5.11. O recebimento definitivo, após conferência dos bens, se dará mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual será lavrado, no caso da necessidade de montagens dos bens, após completa conclusão dos trabalhos pela contratada.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificada a desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta, devendo o fornecedor, às suas custas, proceder com a substituição no rã bens que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para a Contratante.

5.13. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.13.1. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto licitado, garantindo que todos os mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.14. A Administração não aceita

5.15. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III- Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

## 7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

### 7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

### 7.3 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9. Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2. Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
- d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1,"d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.5.1. Por razão de interesse público;
- 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrar em o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.5. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.6. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.7. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento., até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..

### Advertência

11.8. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### Multa

11.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.10. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

### Impedimento de licitar e contratar

11.11. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

### Declaração de inidoneidade

11.12. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### Procedimento administrativo sancionador:

11.13. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

11.21. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento.

11.22. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

- 11.23. Ato de mero expediente ou preparatório de decisões são irrecuráveis.
- 11.24. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.25. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 11.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.28. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.29. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade
- 11.30. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II- pagamento da multa;
  - III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.30.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 12.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 12.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ nº 07.628.844/0001-2  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

José Zito Bezerra Filho  
Móveis JB Ind. e Comércio Ltda.  
CNPJ nº 02.464.845/0001-  
Representante legal do Fornecedor Registrado 63

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-UDV89E1206-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-UDV89E1206-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - DEP/RN-SRP - (90020/2025-Comprasnet)

Processo nº 06410002.005279/2024-38

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025-DPE/RN - SRP (90020/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS. Recibo junto ao TCE nº 461987, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: Orivaldo Silva Junior - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.061/0001-01, sediada à Rua Marília de Dirceu, 245, Loja 01, Nova Era, Boa Esperança/MG, telefone de nº (35) 98803-7008, e-mail: jupther@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. Orivaldo Silva Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.218.086-54.

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de mobiliário (cadeiras, longarinas, sofás, móveis e divisórias), com garantia de assistência técnica, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2.

Itens						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
08	Poltrona presidente telada, com braços, apoio de cabeça e apoio lombar. Cor preta Assento estofado com espuma de alta qualidade com densidade controlada (55 kg/m3), composto por alma injetada em madeira compensada (espessura mínima de 10mm), revestido em tecido 100% poliéster com contra assento e borda protetora únicos em polipropileno injetado. Estofado em espuma injetada de alta qualidade com espessura mínima de 45mm. Encosto em tela flexível 100% poliéster de alta resistência, espaldar alto, com estrutura em aço e sistema de regulagem de inclinação acionado por alavanca revestida em polipropileno injetado Apoio de cabeça estofado em espuma de alta qualidade e espessura mínima aproximada de 20mm com densidade mínima de 45 kg/m3, revestido em tecido 100% poliéster ou em tela. Apoio lombar com regulagem de altura; Apoio de braços regulável em altura e profundidade, revestido em material termoplástico, acionamento através de botão acoplado. Sistema de regulagem de inclinação assento/encosto sincronizado do tipo 2:1, com acionamento através de alavanca revestida em material termoplástico e travamento mínimo em 5 posições, com sistema anti impacto e ajuste de tensão. Dimensões aproximadas: Assento: 508x470mm (LxP) Encosto: 459x580mm (LxH) Tolerância das	Plaxmetal/ Cadeira Brizza Presidente Sincron c/ apoio de cabeça	Unid.	118	1.400,00	165.200,00

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

	dimensões: 5,00% (+/-).					
09	Cadeira fixa Interlocutor encosto telado, espaldar médio com braços. Assento estofado com espuma de alta qualidade com densidade controlada (55 kg/m <sup>3</sup> ), composto por alma injetada em madeira compensada (espessura mínima de 10mm), revestido em vinil com contra assento e borda protetora únicos em polipropileno injetado. Estofado em espuma injetada de alta qualidade com espessura mínima de 45mm. Encosto em tela flexível 100% poliéster de alta resistência, espaldar alto, com estrutura em aço. Braço com estrutura em tubo de aço. Estrutura do braço fixada no estrutural do assento. Apoios com acabamento em polipropileno injetado. Base com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado, com 4 sapatas envolvente injetadas em polipropileno. Dimensões aproximadas: Assento: 508x470mm (LxP) Encosto: 459x480mm (LxH) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	Plaxental/ Cadeira Brizza Fixa contínua	Unid.	46	793,00	36.478,00
Valor total dos Itens (R\$): (duzentos e um mil, seiscentos e setenta e oito reais)						201.678,00

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme previsão do artigo 18, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025)

4.1. Na presente Intenção de Registro de Preços não se registrou manifestação de participação, conforme certificado (id. 37466592) nos autos do Processo nº 06410002.005279/2024-38.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1. O fornecimento e montagem dos produtos, bem como seu transporte, às expensas da contratada, será realizado de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho, nos próprios Núcleos de Defensoria, conforme endereço constante na Ordem de Compra, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 15h).

5.2. A entrega e montagem dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis (incluindo prazo de agendamento prévio), contados da expedição da ordem de compra e/ou nota de empenho.

5.3. O agendamento prévio para entrega e montagem deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato:

a) e-mail: patrimonio@dpe.rn.def.br;

b) telefone: (84) 99931-0719/ (84) 98139-4030).

5.3.1. Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência e, em conformidade com as necessidades e exigências específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 15 (quinze) dias úteis, quando as circunstâncias o justificarem.

5.3.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega e montagem exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.3.3. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.3.4. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo licitante fornecedor ao contratante antes do vencimento do prazo de entrega e montagem, sob pena de preclusão.

5.3.5. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo licitante fornecedor para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.3.6. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o licitante fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do Contratante.

5.3.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o licitante fornecedor às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.4. A entrega e montagem dos itens deverá ser realizada presencialmente nas sedes administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Órgão Gerenciador), mediante agendamento prévio e dentro do horário regular de funcionamento da Instituição.

ÓRGÃO GERENCIADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DO	RESPONSÁVEL:	Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL).
-------------------	-----------------------	--------------	--

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENDEREÇO:	Sede administrativa ou núcleo do interior.
	TELEFONE/E-MAIL:	(84) 9.9931-0719; patrimonio@dpe.rn.def.br.
	HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

5.5. Os produtos deverão ser entregues e montados pela contratada nos endereços das unidades de Defensoria Pública do RN, implantadas em território estadual, a serem definidos pela administração no termo de contrato ou instrumento equivalente, de acordo com as quantidades solicitadas, embalados e conforme as condições técnicas exigidas abaixo, de forma a não serem danificados durante a operação de descarga. Nas suas embalagens (primária e/ou secundária), devem estar impressas as seguintes informações:

- I- Identificação do produto, inclusive a marca;
- II- Nome e endereço do fabricante;
- III- Data de fabricação e da respectiva garantia;
- IV- Número de registro no órgão competente, se for o caso;
- V- Número do grupo/ lote, se for o caso;
- VI- Peso líquido, se for o caso.

5.6. A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.7. Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

5.8. Mecanismos formais de comunicação

As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet.

5.9. Nesse sentido, o fornecedor deverá formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.10. O recebimento dos materiais será realizado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo procedido da seguinte forma:

5.10.1. Provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens.

5.10.2. Definitivamente:

a) Para os bens que necessitam de montagem: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da efetiva montagem dos bens, mediante a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

b) Para os bens que não necessitem de montagem: no prazo de até 10 (dez) dias, contados do prazo para recebimento provisório e mediante a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

5.11. O recebimento definitivo, após conferência dos bens, se dará mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual será lavrado, no caso da necessidade de montagens dos bens, após completa conclusão dos trabalhos pela contratada.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificada a desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta, devendo o fornecedor, às suas custas, proceder com a substituição no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

5.13. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.13.1. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto licitado, garantindo que todos os mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.14. A Administração não aceitará bens que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para a Contratante.

5.15. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II- Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III- Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV- Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V- Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI- Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II- Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

III- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas

à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que retem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPERN.

7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9. Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2. Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

### 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024 - CSDP; ou
- Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1."d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

### 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade,	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

de validade de sua proposta.	cumulada ou não com multa.		
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.5. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.6. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.7. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento., até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..

#### Advertência

11.8. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### Multa

11.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.10. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

#### Impedimento de licitar e contratar

11.11. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

#### Declaração de inidoneidade

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

11.12. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

11.13. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

11.21. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento.

11.22. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.23. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

11.24. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.25. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.28. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.30. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II- pagamento da multa;
- III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste artigo.

11.30.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

12.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ nº 07.628.844/0001-2  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Orisvaldo Silva Junior  
Orisvaldo Silva Junior – ME  
CNPJ nº 11.169.061.0001-01  
Representante legal do Fornecedor Registrado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-U8BB99MCF2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-U8BB99MCF2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

## Portaria nº 168/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026**, a se realizar no dia **08 de maio de 2026, às 09h00min**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000049.000002/2026-33. Assunto: Proposta de aprimoramento da redação do art. 11, inciso I, da Resolução nº 234/2020-CSDP, no tocante à atuação da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Baggi.

- Processo SEI nº 000110000006.000019/2026-97. Assunto: Requerimento de afastamento para cursar mestrado no exterior. Interessada: Anna Karina Freitas de Oliveira.

- Processo SEI nº 000110000184.000019/2026-36. Assunto: Requerimento de afastamento temporário para elaboração de dissertação de mestrado. Interessado: Vinícius Araújo da Silva.

- Processo SEI nº 000110000060.000103/2026-56. Assunto: Regulamentação dos regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho aplicáveis a servidores, estagiários e residentes da Instituição, bem como das normas de registro e controle de frequência por meio de plataforma eletrônica oficial. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000060.000104/2026-09. Assunto: Proposta de alteração da Resolução de nº 221/2020 - CSDP, que regulamenta o Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos - NUTEC. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000060.000044/2026-16. Assunto: Designação de Assessores Defensoriais para auxiliar nos plantões institucionais, com fundamento na Lei Complementar nº 758/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **C O M U N I C A R** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-JQ64IBMWY8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-JQ64IBMWY8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 014/2026 – CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 105, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e nos artigos 41, inciso III, e 48, ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto ao NÚCLEO SEDE DE SANTO ANTÔNIO/RN, localizado à Rua Ana de Pontes, s/n, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, a transcorrer de forma presencial na data de 13 de maio de 2026. Ficam convidados(as) Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Advogados(as), Serventuários(as), demais autoridades e o público em geral a participarem do ato correcional. Sugestões e eventuais reclamações acerca das atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas por meio do correio eletrônico institucional ([corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br)) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede da unidade correcionada. Para os fins de ampla divulgação, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-AM06RHBVRE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-AM06RHBVRE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 08 de abril de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 17 de abril de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.000066/2026-12;

## RESOLVE:

Art. 1. Tornar público que, por meio da Decisão de 08 de abril de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 17 de abril de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-810, a penalidade administrativa de MULTA no valor de R\$8.050,74 (oito mil, cinquenta reais e setenta e quatro centavos), em decorrência do atraso injustificado no cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pagamento dos salários e do benefício vale alimentação, referentes respectivamente às competências de janeiro e fevereiro de 2026, dos empregados vinculados ao Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, Pregão Eletrônico n.º 02/2023-DPE/RN, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do referido contrato administrativo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-JKM71787D4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-JKM71787D4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1 da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 06 de março de 2026, transitada em julgado em 19 de março de 2026, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.003387/2025-98;

## RESOLVE:

Art. 1. Tornar público que, por meio da Decisão de 06 de março de 2026, transitada em julgado em 19 de março de 2026, foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-810, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, em face do atraso de 1(um) dia no pagamento do auxílio alimentação do mês de outubro de 2025, dos empregados vinculados ao Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, Pregão Eletrônico n.º 02/2023-DPE/RN, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-SJ889X4IYU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-SJ889X4IYU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1 da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 06 de março de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 24 de abril de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.002639/2025-61;

## RESOLVE:

Art. 1. Tornar público que, por meio da Decisão de 06 de março de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 24 de abril de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-810, a penalidade administrativa de MULTA no valor de R\$ 793,94 (setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), em decorrência do atraso injustificado no pagamento das férias dos prestadores, referente à competência de agosto de 2025, dos empregados vinculados ao Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, Pregão Eletrônico n.º 02/2023-DPE/RN, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do subitem 16.1 da cláusula décima sexta do referido contrato administrativo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-1HU90N0UKK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-1HU90N0UKK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 02 de março de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 25 de março de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.003447/2025-72;

## RESOLVE:

Art. 1. Tornar público que, por meio da Decisão de 02 de março de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 25 de março de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-810, a penalidade administrativa de MULTA no valor de R\$ 9.200,60 (nove mil, duzentos reais e sessenta centavos), em razão do atraso injustificado, por 5 (cinco) dias, no cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pagamento dos salários e do benefício vale alimentação, referentes respectivamente às competências de novembro e dezembro de 2025, dos empregados vinculados ao Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, Pregão Eletrônico n.º 02/2023-DPE/RN, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do referido contrato administrativo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-AGG9RCX66A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-AGG9RCX66A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1 da cláusula décima sexta do Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 09 de março de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 02 de abril de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.003110/2025-65;

## RESOLVE:

Art. 1. Tornar público que, por meio da Decisão de 09 de março de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 02 de abril de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, n.º 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-810, a penalidade administrativa de MULTA no valor de R\$ 2.300,15 (dois mil e trezentos reais e quinze centavos), em face do atraso injustificado no pagamento do auxílio alimentação do mês de novembro de 2025, dos empregados vinculados ao Contrato Administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, Pregão Eletrônico n.º 02/2023-DPE/RN, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do subitem 16.1 da cláusula décima sexta do referido contrato administrativo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16145

Defensoria Pública

Natal, 06 de maio de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=AG5LRA029U-JF2AI2THS0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

AG5LRA029U-JF2AI2THS0-P2TH9ZW2VI

